



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala de Joinville, Santa Catarina, acompanhados pela Professora Mônica Souza Liedke. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 815200-46.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Advogado: Ezequiel Pires, Advogada: Suely Lima Possamai, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Ezequiel Pires, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUCIA BETT E OUTROS, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela EPAGRI e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do recurso de embargos interposto pelo Estado de Santa Catarina. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva. **Processo: E-AIRR - 740-10.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIENE DE SOUSA MACHADO CARDOSO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Valdete Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 9950500-96.2006.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEONICE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: Ag-E-ED-RR - 84640-44.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ MOUTINHO BLEZER, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante(s). **Processo: E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 63500-05.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Procurador: Heiler Ivens de Souza Natali, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 757100-17.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARMEM KUBACK DA FONSECA VIZOLLI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 26100-15.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da legitimidade ativa, por divergência jurisprudencial; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Amanda Menezes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pela Embargada o Dr. Felipe Montenegro Mattos; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi até o momento do pedido de vista regimental. **A partir** desse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidir a sessão. **Processo: E-RR - 47100-10.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): NILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os dois processos seguintes. **Processo: E-RR - 184-66.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luci Regina Basarin, Embargado(a): EURICO DA SILVA PEREZ, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Embargado(a): AGROMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Sadia S.A. pelos créditos do reclamante, excluindo-a da lide. Obs.: I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 68440-05.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EDVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 16200-36.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARCO ANTONIO CAMARA GOULARTE, Advogado: André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: E-ED-RR - 101800-94.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LOURDES REGINA STRECK, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula 294 desta Corte. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 7200-68.2004.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ISRAEL EMÍDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso por divergência jurisprudencial. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Agravante, e o Dr. Walter de Agra Júnior, patrono do Agravado. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 113040-76.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Estanislau Soares de Mattos, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 545-26.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ADRIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Elilúcio Teixeira Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 54300-11.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO PINHEIRO MAIA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 58900-21.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Embargado(a): JOÃO BATISTA PIZZA DE LIMA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, no particular, que determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 64300-52.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): NATAL PAES, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-RR - 87100-55.2008.5.04.0202 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR ALBECHE MACHADO, Advogado: André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-RR - 186000-71.2008.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENEIDA CUNHA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-RR - 187600-57.2009.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA ERIDAN FERNANDES PINTO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os dois processos seguintes.

Processo: E-AIRR - 171-18.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDECIR FUHR, Advogado: Nereu Carlos Massignan, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 100800-07.2001.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IDARCIO JACO SCHERER, Advogado: Thiago Santos Rocha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto à prescrição, determinando o retorno dos autos à egrégia Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista empresarial, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 21800-60.2001.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANRISUL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: LÍDIO HERMÍNIO FREITAS JÚNIOR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé ao Banco, requerido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos das reclamadas. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de embargos adesivo do reclamante, em face do não conhecimento do recurso de embargos principal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Embargante.

Processo: E-ED-RR - 1008906-40.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ JOB D'ALMEIDA PRATES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): BANRISUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Embargante. **Processo: E-Ag-AIRR - 1875-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): RODRIGO ERNANI MESA CASA, Advogado: Natalina Rosane Gué, Embargado(a): CORSECOOP CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 102000-46.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOÃO ECLAIR DEGEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Petros, por ausência de pressuposto recursal extrínseco relativo ao preparo, e não conhecer do recurso de embargos da Petrobras. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 139000-13.2006.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MENANDRO SILVA SOUZA, Advogada: Ana Edite Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 3070300-42.2008.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI, Advogado: Fernanda Andrade e Silva Barion, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a cláusula da norma regulamentar que estabelece como condição para a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários a desistência de ações judiciais e migração para novo plano de previdência privada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o feito, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte.

Processo: E-ED-RR - 163240-72.2001.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO CITIBANK S.A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): MARCELO DA SILVA PAES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento dos processos seguintes. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos.

Processo: E-ED-RR - 5100-49.2005.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SÃO MARTINHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante aos temas: "nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição Quinquenal. Trabalhador Rural. Emenda Constitucional 28/2000" e "Diferenças Salariais. Redução da Carga Horária. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Divisor 180"; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Abastecimento de Veículo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho; III - Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 65600-67.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDMA MARIA FARIAS MACHADO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira, patrona da Embargante, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 823-45.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAQUEL DA PENHA ROQUE, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 95800-60.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILSON EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 11900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41.2006.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILSON APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargado(a).

Processo: E-ED-RR - 5840-34.2006.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOINHO PAULISTA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): EDMUNDO SOARES AMADOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo: E-RR - 15400-26.2005.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Renata Hipólito Nami, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ZINDERGRACIO DE JESUS MEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes não terem conhecido integralmente do recurso de embargos e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Horas in itinere. Pré-fixação em Instrumento Coletivo", por divergência jurisprudencial. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 112400-60.2008.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): BENEDITO APARECIDO AMARO, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante.

Processo: E-ED-RR - 1489676-02.2004.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALÉRIA FALCÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO)., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação ao artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da nulidade da contratação da autora por ausência de concurso público, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do segundo réu, como entender de direito.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os três processos seguintes.

Processo: E-ED-RR - 111200-84.2007.5.15.0111 da 15a.

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MICHELLE SUTILO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 41500-08.2008.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE GUIMARÃES GUEDES E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participam do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 121400-36.2005.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO VALMORBIDA, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 34500-52.2007.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michely Alinne Narciso, Embargado(a): LUIZ LUCAS SEGANTINE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho, João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 1962600-65.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HAYDEE DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 144900-28.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MARCUS RUDIO WANDENKOLKEN, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de periculosidade apenas o salário básico, sem o acréscimo de outras parcelas, ainda que de natureza salarial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 212700-60.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIO PATRIANI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: E-ED-RR - 362200-65.2002.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): WERNO KLOCKNER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 253-89.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ GABRIEL DE SOUZA, Advogado: José Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-RR - 32900-33.2007.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LINCOLN SADAO MAKUTA, Advogado: Benedito Alves Rodrigues, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE ASSAÍ, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE JATAIZINHO, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 36200-18.2008.5.24.0071 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): KELYA MARTA GARCIA FAGUNDES OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 52500-86.2005.5.15.0014 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ALBERICO FERRARI, Advogado: Laércio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 54700-22.2008.5.07.0002 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RESTAURANTE E LANCHONETE VEREDA TROPICAL LTDA., Advogado: Ernani Augusto Moura Coelho, Embargado(a): EUZÉBIO SIMÃO DE CARVALHO, Advogada: Maria Consuelo Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 56600-79.2006.5.02.0089 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ARLINDO RINALDI, Advogado: José Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 111900-32.2005.5.20.0001 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 189000-87.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA MARIA SPAGNOLLO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Cristiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 7802600-70.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GUACIRA LOPES VALENÇA DE MELO, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 685300-70.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARCIA TEIXEIRA RODRIGUES GOMES, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja efetuado pelo critério global sem limitação ao respectivo mês de apuração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 8957100-08.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HELOÍSA SALGADO SANTORO E OUTROS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "plano Bresser - limitação das diferenças salariais à data-base da categoria - previsão em acordo coletivo 91/92", por contrariedade à Súmula/TST nº 322 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 3704-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): ROGÉRIO LUÍS HAUSCHILD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dezesseis horas e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 4603-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): TRANSPORTE, OBRAS E COMÉRCIO LTDA. - TOCMAX, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-ARR - 17100-46.2008.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARTHUR DE OLIVEIRA BRASILEIRO DE SOUZA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Lauro Augusto V. S. Pinheiro, patrono do Embargante, e o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 355700-07.2006.5.09.0678 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AFONSO CELSO KRUL, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 149485-17.2008.5.12.0008 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): VILIBALDO HAUFF, Advogado: Mauri João Galeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tópico "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da referida multa. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: E-ED-RR - 9279800-72.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Embargado(a): AILTON TRECO, Advogado: Sid H. Riedel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Figueiredo, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 70100-24.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADEMAR PEDRO SCHEFFLER, Advogado: Rodrigo da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 129300-50.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EUCLIDES ROSSATO CHITOLINA, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo aos anuênios, por divergência jurisprudencial, e no tocante à integração das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que condenou os reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios inadimplidos desde o segundo semestre de 1998, com reflexos em férias com 1/3, FGTS, aviso-prévio, 13ºs salários, gratificação semestral, horas extraordinárias, repousos semanais remunerados, abonos assiduidade, licenças-prêmio, indenização adicional e complementação de aposentadoria, e que manteve a determinação de integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ, e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 3843800-92.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CELSO LUÍS MIRANDA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 18000-20.2006.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): KARINE MENDES BORGES, Advogada: Eliane Mary de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 130,37 (cento e trinta reais e trinta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 290000-76.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDIR PROVENSI DOS SANTOS BECKER, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 8016100-54.2006.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLORENCIO ASSIS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Base de Cálculo - Horas Extraordinárias - Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a determinação de integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do Embargante, e o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de mandato, deferida pela Presidência da Sessão., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 34700-16.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CHAGAS, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Embargado(a): CASA ROSA COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 1780300-90.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIONÍSIO BECKHAUSER, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Base de Cálculo - Horas Extraordinárias - Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a determinação de integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento dos processos das planilhas do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 1141-97.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROLANDO DIAS CIMA E OUTRA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 14000-05.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSEAS AMARAL FILHO, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura Nunes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 34600-97.2006.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo: E-RR - 50540-80.2005.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GÊNISSON SILVA DE MELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que havia declarado a incidência da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista. **Processo: E-RR - 67100-68.2009.5.08.0014 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): NELSON MAURÍCIO LIMA JASSÉ, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 72500-29.2009.5.03.0135 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AILZA MARIA SANTOS MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 78840-69.2006.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSANJILIS MARIA BUSANELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 81200-34.2005.5.10.0007 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLÁVIO MACEDO BORGES DE FREITAS, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 86100-94.2008.5.09.0585 da 9a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELSON PAULINO, Advogado: Maiko Luis Odizio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação relativamente ao período posterior a 1º/9/87. **Processo: ED-E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-E-RR - 98000-70.2004.5.15.0028 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANNA MARIA BELLINI BONESSO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: E-RR - 101900-93.2006.5.15.0027 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA NEIVA BARBOSA GARCIA, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 105400-49.2006.5.15.0131 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CIRINEY GARLA, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 105840-39.2005.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVIO BRACHT PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-ED-E-AIRR - 111300-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Amanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cavalcante Machado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): LUIZ MOACIR AZEVEDO BAPTISTA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 113700-34.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): NEUSA PARIZE FERNANDES, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 118800-44.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NILTON NUNES DE VIVEIROS FILHO, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 138000-51.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBERTO MULLER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 147400-83.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 194200-83.2002.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto aos reflexos das horas extras nas parcelas licença-prêmio e APIP's. **Processo: E-RR - 254500-24.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luiz Carlos Franco, Embargado(a): ANDRÉ PROENÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 285640-91.2003.5.02.0004 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Sergio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Frederico da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: E-RR - 907940-81.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADELINA RIENES BERGAMASCHI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 1613541-10.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELZA MARIA RIEHS SUZUKI E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): EMÍLIA DE ROCCO CZAP E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 196600-52.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 160-33.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARIA IRENE MARQUES PEREIRA, Advogada: Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 41,35 (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1626-46.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): RÚBIA INÊS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.016,65 (mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-ED-CauInom - 3140-37.2011.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 17800-09.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Embargante: DIONIZIO DIAS FEKETTE, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): DIAS EMPREITEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 24200-62.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADAIR COELHO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 30300-35.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ BITTENCOURT DANIEL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 36600-62.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANUSA DE PAULA BEZERRA, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 324,05 (trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 45900-90.2004.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NÉLSON IGNÁCIO MESSINGER, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Embargado(a): MARLETE FÁTIMA TROMBETTA KOEPPE, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema do vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 48200-49.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELL TO CELL EQUIPAMENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): MARCIO ANTONIO SOARES MACEDO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de prova testemunhal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, reaberta a instrução probatória, sejam ouvidas as testemunhas da reclamada quanto ao vínculo de emprego, em observância ao amplo direito de defesa, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 54600-94.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO RUZISKA, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 65700-14.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): ANTÔNIO KLEIN LEIRIA, Advogado: Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação aos artigos 896 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: E-RR - 82100-28.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALFREDO CZELUSNIAK E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista dos reclamantes (seq. 1, págs. 391/403) e da reclamada (seq. 1, págs. 497/519) em relação às matérias prejudicadas. **Processo: E-ED-RR - 88600-08.2001.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVONE TEREZINHA FIM BEDENDO, Advogado: Ricardo Gressler, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 118700-27.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar a cada uma das agravantes multa no importe de R\$255,65 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado-reclamante, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 120841-14.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120840-29.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): JOSÉ FORTUNATO PEDROSO DA ROSA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 123300-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: FÁBIO DIAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada somente quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 141100-95.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-ED-RR - 257200-47.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Embargante: HARLEY FERNANDES ALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO SANTOS S.A. , Advogada: Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1000100-73.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JORGE FERRAZ, Advogado: Fábio Chrisóstomo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "substituição processual - honorários de advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o pagamento dos honorários de advogado, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao sindicato que atua como substituto processual. **Processo: E-RR - 9409500-04.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Tatiana Villa Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ARR - 153200-96.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: José Roberto Affonso, Embargado(a): HILMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): LUIZ FERNANDO BACLINI FÁVERO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 45000-72.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Rogério Vitor Campos, Assistente Litisconsorcial: JOSÉ ORÇULINO CABRAL FILHO, Advogado: Márcio Luiz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 43600-24.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADAÍS HELENA FRANCISCO ALVES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6231-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANDRÉIA REGIS DOS SANTOS, Advogado: Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 8300-78.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): REINALDO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Vivian Vieira Silva Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "horas in itinere. Natureza indenizatória. Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 9200-44.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storz, Embargado(a): ZEMIR GOMES PEREIRA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 29900-62.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROGERSON FRANÇA DIAS E OUTROS, Advogada: Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 48700-63.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOÃO BATISTA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 49200-54.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEN HELENA FACHINI, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 50300-67.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Embargado(a): ESPAÇO EDUCACIONAL VIEIRA CABRAL LTDA., Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: E-ED-RR - 63300-55.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 73100-59.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): ESPÓLIO de BENEDITO PEDRO SILES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 76200-25.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MORENCI LOURENÇO MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 76700-34.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LÚCIA DE FÁTIMA BENTO FONSECA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 88000-92.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCIA CRISTINA FERREIRA BAPTISTA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 92000-39.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): MAURO BERNARDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao S.B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 99940-19.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Embargado(a): JUAREZ ROMUALDO VIEIRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 112500-15.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): RITA MARIA CHAVES MOREIRA LIMA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 117200-05.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): ADALBERTO ORTIZ DE ARAGÃO E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 125800-16.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FILADELFINO RIBEIRO VIANA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 61500-67.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): PAULO RICARDO MEZZARI CHAVARRIA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 6-91.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE TREVISO, Advogado: Giovanni Brogni, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Embargado(a): ANTONINHO CANONICA, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4651-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tocantins, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA CARNEIRO E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a reclamada ao pagamento da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 17, VII, do CPC, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 11400-68.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Embargado(a): JOSÉ NEILTON DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 45300-52.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRAIA GRANDE BOLICHE E BAR LTDA., Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): NILTON CEZAR DOS SANTOS SOARES, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): GRAM VINCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Cristhiane Neves Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizada do causa. **Processo: E-ED-RR - 78900-84.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): MANOEL LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 86400-77.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ana Luiza Santana, Embargado(a): PEDRO ELISEU AGOSTINHO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 115100-42.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FERNANDO MALINGRE MAGAN, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 165700-65.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISIDORO DE OLIVEIRA DORTA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 188600-31.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): CARMERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 205341-81.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adriano Berain Alves, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 260800-70.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDMAR MINIACCI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 288840-32.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERMERCADO IRMÃOS DO VALE LTDA., Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Embargado(a): HERISSON FRANKLIN GOMES DE FIGUEIREDO, Advogado: Maria de Fátima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 315940-21.1998.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 4967600-19.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 3000-19.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO CARLOS LIMA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 6600-53.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LAUDECIR DA COSTA DIAS E OUTRO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 10100-66.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Embargado(a): CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Embargado(a): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 41900-68.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO SINCERRE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 42700-12.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 84300-73.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL SÃO RAFAEL LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): NELSI BASTOS DA SILVA, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 106500-24.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DALMIRO ILHA DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 108400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2009.5.18.0003 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 115400-49.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 127200-03.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MIGUEL THEODORO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 133400-28.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Olivo Bearzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 155900-64.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Embargado(a): CENTRAL - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 181000-87.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 257200-76.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Embargado(a): GISELIA MARIA DE SANTANA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 270500-30.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Embargado(a): JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 3538200-17.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SANDRA CASSIA CRUMMENAUER TATARIN, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 119700-68.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Sirlei de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ES, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 838-59.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR GOMES VIANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 661-35.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRESIRLEI MONTEIRO SOARES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1176-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1441-67.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCUS VINÍCIUS ALMEIDA ESTEVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 49-48.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: JERÔNIMO BORGES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 628400-71.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CANDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 71600-86.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILOS & COMERCIAL AGRÍCOLA LAGAZZI LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): ANTÔNIO VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 9950600-21.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Iros Reichmann Losso, Embargado(a): ESTACAS BENAPAR LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Embargado(a): MANOEL ALVES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 9300-55.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESPÓLIO de OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "controvérsia acerca do conhecimento do recurso de revista do reclamante" e "ilegitimidade passiva ad causam"; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 482-49.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HEITOR RODRIGUES GUTIERREZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no particular. **Processo: E-ED-RR - 700-85.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SYLVIA MARCÍLIO BARREIROS BORRACHARIA - ME, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): RENÊ DOS SANTOS, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 2845-12.2010.5.08.0000 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Embargado(a): WELLINTON SILVA COSTA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 31801-24.2010.5.23.0096 da 23a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VP DA SILVA MÓVEIS, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): EDILÉIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à embargante a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 39600-28.1997.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): TEREZINHA FONSECA MALHEIROS, Advogada: Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 44100-94.2009.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): SALVADOR DA ROCHA NUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 63000-86.2003.5.02.0066 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO BARÃO DE SOUZA QUEIROZ DE PROTEÇÃO À INFANCIA E À JUVENTUDE, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Advogado: Guilherme Montebugnoli Zilio, Embargado(a): NATALICE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 104400-28.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): EDMAR FERNANDES PERNA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 105500-25.2007.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: Humberto Marcial Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 115800-22.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Embargado(a): APARECIDO MANOEL PINTO, Advogado: Adriana Cristina Caiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 118800-95.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): RENATO MARCELO QUINTANA, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 137100-67.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de PEDRO LUIZ DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 142900-77.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VÍTOR SOARES DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Embargado(a): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 149400-25.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CALÇADOS SUL 17 LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): PAULA FERREIRA ABIDO, Advogada: Neide Maria Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "submissão prévia da demanda à comissão paritária", por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 152400-22.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): LUIS CARLOS ALVES DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1195-51.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Roberto de Oliveira Ramos, Embargado(a): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 76600-18.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PARQUES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Embargado(a): IZAC MORAES MIRANDA, Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Acordo coletivo que fixa patamar mínimo de número de horas in itinere a serem pagas bem superior ao tempo real gasto no trajeto. Equivalência à renúncia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 197040-64.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Embargado(a): DILMA VIEIRA NOVAES - ME, Advogado: José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 357 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução, seja ouvida a testemunha do autor, na forma legal, e se prossiga com o exame do mérito, como se entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 100-08.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FVA COMPONENTES PARA MOTORES LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EDNILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: E-RR - 500-18.2001.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Leandro da Cunha e Silva, Embargado(a): PLINIO BITENCOURT FINAMOR E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. Medida Provisória N° 2.180-35, de Agosto de 2001. Violação do Artigo 896 da CLT Configurada" por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos da embargante sejam de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n° 2.180-35/2001, de 24 de agosto de 2001, que inseriu o artigo 1º-F na Lei n° 9.494/97.

Processo: E-RR - 1508-46.2010.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ANTÔNIO MODESTO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-RR - 2400-76.2005.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIONÍSIA GONSALVES DA SILVA LIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 3400-17.2004.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARCI BRANDES PEREIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, ainda, em relação à prescrição, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula n° 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal em relação à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas reconhecidas na decisão judicial transitada em julgado em 25/08/1999 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito.

Processo: E-AIRR - 6361-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Embargado(a): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 44800-97.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GILCIMAR BATISTA DE MELO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 79142-64.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO AURÉLIO DA SILVA DELLA NINA, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade da decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, ainda, em relação à prescrição, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal em relação à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas reconhecidas judicialmente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada no tema denominado "Dos reflexos da reclamatória nº 8121.561/95-8", como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 80000-33.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARMINDO BERTI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST, para que prossiga na análise do recurso de revista da CEEE-GT, como entender de direito. **Processo: E-ED-ED-RR - 114400-93.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILSON SANTOS PINHEIRO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma, para que prossiga na análise do recurso de revista da CEEE, como entender de direito.

Processo: E-ED-RR - 147000-56.2003.5.22.0003 da 22a.

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): IDILBERG MESSIAS MOURA DE BRITO, Advogado: Ivannildo Messias Moura de Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-ED-RR - 165600-38.2003.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro José

Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVA S. KRACOCHANSKY, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): YARA APARECIDA GOMES, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-RR - 223100-28.2000.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro José

Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ESTER GINI ARRELLAGA, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 253800-39.2001.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro

José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SELMA LUCI DE AQUINO SILVA, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-RR - 503000-41.2003.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro

José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): NEUSA GAUDERETO MOREN, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 43040-71.2007.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Embargado(a): WILLIAM CLARET MAGALHÃES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento. **Processo: E-RR - 90800-18.2001.5.03.0071 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais